



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 07/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E
O SR. CLÍMACO GONÇALVES DE CASTRO, NA
FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A
LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS
ALTERAÇÕES.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal do Gabinete Civil e o Sr. CLÍMACO GONÇALVES DE CASTRO, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 670878 – IPF e inscrito no CPF sob o nº 246.915.007-82, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 6015, de 07 (sete) de junho de 2013, Dispensa nº 02/2014, fundamentado no art. 24, X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a locação de 01 (hum) imóvel situado na a Rua Borges Alfradique, nº 62 – Centro – Silva Jardim/RJ, com uma área total de 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), para o funcionamento da Subsecretaria Municipal de Comunicação Social. Fica o Poder Público autorizado a realizar benfeitorias no imóvel locado, devendo, no entanto, ajustar previamente as condições de sua realização com o Locador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor inicial de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pagos mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), devendo ser empenhada posteriormente a complementação de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), reajustável anualmente de acordo com o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para o dia 26 (vinte e seis) de maio de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 041220001.2.001.3390.36.00.00-SEMTIC, Empenho nº 157/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS - Correrão por conta do LOCADOR os impostos e taxas que onerem ou venham onerar o imóvel locado, devendo este apresentar as devidas Certidões de Quitação Fiscal durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALIENAÇÃO – O LOCADOR não poderá alienar o imóvel locado sem a prévia comunicação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA - O LOCATÁRIO poderá denunciar o imóvel com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

Parágrafo Único - A locação também poderá ser desfeita:

- I - Por mútuo acordo;
- II - Em decorrência de prática de infração legal ou contratual;
- III - Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e aos casos omissos aplicar-se-á as normas gerais em vigor aos Contratos de locação e demais legislações aplicáveis à espécie.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

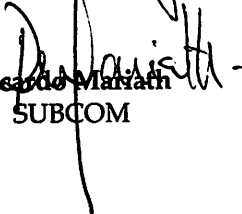
CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de fevereiro de 2014.


Wanderson Gimeres Alexandre
Prefeito


Clímaco Gonçalves de Castro
Locador


Ricardo Mariani
SUBCOM

Testemunhas:

1) *Sermami Pereira da Silva*
Nome por extenso:
CPF nº 109.727.697-06

2) *Guilherme Freitas*
Nome por extenso:
CPF nº 978.302.727-00.